

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729/2025

de 11 de junho de 2025.

**EMENTA** - INSTITUI O CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, com o intuito de promover, incentivar e fomentar a Vaquejada, prática esportiva e cultural, e patrimônio imaterial do município de Madalena, assim reconhecida pela Lei Municipal nº 609, de 19 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** O circuito será realizado em etapas, nos parques situados no interior e na sede do Município, priorizando-se a participação dos vaqueiros com domicílio no município de Madalena, sendo a estes destinada a maior parte da premiação de cada etapa, bem como a premiação final, cujas regras serão estabelecidas em Decreto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir Recursos Financeiros na forma de Apoio Cultural, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, para fomentar a realização do “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Parágrafo único.** Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte será responsável pela organização, avaliação, administração e distribuição dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas das despesas custeadas com recursos públicos provenientes desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Ficam obrigados os organizadores dos eventos de vaquejada, a adotarem medidas de Proteção à Saúde e a Integridade Física dos Vaqueiros, dos Animais e do Público, bem como a manter em condições de uso os parques que sediarão o circuito.

**Art. 4º** Os Promotores dos Eventos, suas Equipes de Apoio, Juízes e Organizadores, assim como os Competidores, têm a obrigação de preservar os Animais envolvidos no Esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à Título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento, acarretará a responsabilidade Civil e Criminalmente daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a Premiação, Categorias, Etapas, Comissão Julgadora, Pontuação, Prestação de Contas, entre outras disposições necessárias a realização do Circuito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 11 de junho de 2025.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 729/2025, QUE INSTITUI O CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 11 de junho de 2025.

---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**

**Prefeito Municipal**